

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Carlos Junqueira de Araújo	

**Art. 1º.** Fica modificada a redação do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº. 97/2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O pagamento pela via da oferta pública de recursos se realizará a partir de proposta formulada voluntariamente pelo credor, a qual será irretratável após a sua apresentação, sendo acatada aquela que resultar no maior desconto pecuniário sobre o valor principal da obrigação que se pretende novar”.*

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Abril de 2015

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Apresento a emenda em mãos com o objetivo de aprimorar a redação legislativa do Projeto de Lei n. 97/2015, de autoria do Poder Executivo, e, conseqüentemente, espancar possíveis dúvidas tocantes à modalidade de realização do pretendido leilão reverso.

Isso porque deve se deixar bem claro que as ofertas vencedoras do referido leilão serão aquelas que concederem o maior desconto sobre o valor total do débito, circunstância esta que não está clara no texto originário do PL que se pretende alterar nesta oportunidade.

São essas, pois, as simplórias argumentações que entendo ser pertinentes ao acatamento da presente emenda, colocando-me a disposição dos demais Pares caso remanesça alguma dúvida sobre a matéria ora tratada.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Abril de 2015

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Deputado Estadual